



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE **MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS**

CAPÍTULO I

Enquadramento, Composição, Competências e Organização

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais identificado no artigo 47.º do Regulamento Interno da Escola (R.I.).

Artigo 2.º

Composição

O Departamento é composto pelos seguintes docentes dos grupos de recrutamento: 500, Matemática; 510, Física e Química; 520, Biologia e Geologia; 530, Educação Tecnológica (docentes recrutados para os grupos 2.º A - Mecanotecnia, 3.º - Construção Civil, 12.º A - Mecanotecnia e 12.º B - Electrotecnia); 540, Electrotecnia; 550, Informática; e 560, Ciências Agro-Pecuárias.

Artigo 3.º

Competências e Organização

1. As competências do Departamento são as definidas no artigo 45 do R. I..
2. O Departamento é coordenado por um professor titular, designado pelo Director.
3. As competências do Coordenador de Departamento são as definidas no artigo 46.º do R. I..
4. O Coordenador de Departamento, sempre que o entenda justificável, poderá nomear comissões de trabalho constituídas por membros seus, que dela farão parte como

membros efectivos, fixando-lhes os temas, os objectivos, prazos de funcionamento e número de membros.

5. Caso o justifique, o Coordenador de Departamento nomeará, entre os membros de cada comissão de trabalhos, um assessor que a coordenará.

CAPÍTULO II

Reuniões, Direitos e Deveres

Artigo 4.º

Reuniões

1. O Departamento reunirá ordinariamente duas vezes por período lectivo e extraordinariamente por iniciativa do seu Coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros ou ainda por convocatória do Director, sem prejuízo da actividade lectiva, salvo casos devidamente autorizados.
2. As reuniões do Departamento serão presididas pelo Coordenador.
3. Na impossibilidade do Coordenador presidir à reunião, esta deverá ser adiada por 48 horas.
4. As reuniões serão efectuadas através de convocatórias que deverão ser afixadas em local próprio na sala de professores, com a antecedência de 72 horas para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as reuniões extraordinárias, em impresso próprio, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. As reuniões exigem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento com direito a voto, em primeira convocatória.
6. Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de 15 minutos, não se verifique a presença do mínimo de membros estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar 48 horas depois, deliberando-se desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto.
7. De cada reunião será lavrada acta pelo secretário.
8. A acta é posta à aprovação no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
9. As actas serão realizadas em suporte informático, sendo impressas e arquivadas num arquivo próprio, sito na administração, à responsabilidade do Coordenador do Departamento.
10. O cargo de secretário das reuniões será rotativo e de acordo com a sequência constante na lista de docentes de cada grupo de recrutamento, começando-se, também em sequência, pelo código de grupo de recrutamento mais baixo.
11. A reunião não deverá exceder duas horas e trinta minutos.
12. Caso não seja concluída a ordem de trabalhos, será desde logo marcada pelo Coordenador nova sessão para a sua continuação, que será realizada num prazo máximo de oito dias.
13. Os documentos que dizem respeito ao Departamento serão arquivados em pastas próprias pelo Coordenador para consulta dos interessados.

ARTIGO 5.º

Direitos e Deveres

Os direitos e deveres de todos os docentes estão consignados na Lei e nos artigos 114.º, 115.º, 132.º e 133.º do R.I..

CAPÍTULO III

Aulas de substituição

Artigo 6.º

Regime de substituições

1. Sempre que um professor saiba antecipadamente que vai faltar, deverá providenciar a sua substituição.
2. Preferencialmente essa substituição deverá ser feita por docentes da(s) turma(s) em causa.
3. Na impossibilidade da realização constante no ponto anterior, o professor deverá contactar um elemento do seu grupo de recrutamento para tal efeito.
4. Para cumprimento do ponto anterior, o professor deverá facultar um plano de aula, onde conste data, hora, turma, conteúdos e estratégias.
5. Na impossibilidade do cumprimento dos pontos anteriores ou quando o professor não preveja a sua ausência, será substituído por um professor em TE, que levará consigo material previamente elaborado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Aprovação, Revisão e Regime subsidiário

1. O Regimento do Departamento é aprovado em reunião de Departamento por maioria de dois terços.
2. O presente Regimento é revisto, em regra, quando houver alterações da Lei e/ou do R.I. que obriguem a tal.
3. Salvo outras disposições legais específicas, aplica-se a este regimento, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.